



DECRETO nº.2837/2013.

ESTABELECE O COMPROMISSO MUNICIPAL PELA ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA E INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PLANO SOCIAL REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E DOCUMENTAÇÃO BÁSICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 68, II e IV e art. 91, I, "e" da Lei Orgânica do Município e, com o disposto no Decreto Federal nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007, e demais normas afins,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes do compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Magé, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica em Magé.

Art. 2º - O Comitê Gestor Municipal, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá os seguintes objetivos:

I - Erradicar o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil do nascimento;

II - Fortalecer a orientação sobre documentação básica;

III - Ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, visando a garantir mobilidade e capilaridade;

IV - aperfeiçoar o sistema municipal de registro civil de nascimento, garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema;

V - Mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao Registro Geral - RG, ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e à Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

*Decreto e
Publicação*



Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal será integrado: por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir:

I- Membros do Governo Municipal:

- a) **01** (Um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que o coordenará;
- b) **01** (Um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) **01** (Um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) **01** (Um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda;

II - Membros da Sociedade Civil atuantes na área com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas:

- a) Sindicatos dos Servidores Públicos do Município de Magé – SISMA;
- b) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - 22ª Subseção Magé e Guapimirim;
- c) Pastoral da Criança – Paróquia Nª Sª da Piedade;
- d) Instituição Ação Social Todos Pelo Amanhã;

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e serão designados por ato do Prefeito.

§ 2º - Poderão ainda participar, como convidados, os seguintes órgãos:

I - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Promotoria da Família, Infância e Juventude;

II - Defensoria Pública;

III - Juizado da Vara de Família, Infância e Juventude;

IV - Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais de Magé;



- V - Organizações não Governamentais de classe;
- VI - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE;
- VII - Associação Pestalozzi de Magé;
- VIII - Fundação Leão XIII;
- IX - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;
- XI - Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA;
- XII - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- XIII - Conselho Tutelar;

§ 3º - Os representantes convidados dos setores acima identificados serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam.

Art. 4º - Funcionará junto ao Comitê Gestor Municipal uma Secretaria Executiva, sendo seu responsável indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos oferecerá o apoio logístico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 6º - As reuniões do Comitê Gestor Municipal serão convocadas por seu Coordenador ou por um terço de seus membros.

Art. 7º - A participação nas atividades do Comitê Gestor Municipal é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 8º - Caberá ao Comitê Gestor Municipal elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 27 DE MARÇO DE 2013.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº.2238/2013

O Prefeito do Município de Magé, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art.91, inciso II, alínea "a" da L.O.M. e Decreto Municipal nº.2837/2013; e,

CONSIDERANDO, o Memorando nº.930/SMASDH/13 da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o pessoal abaixo para compor o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub Registro Civil de Nascimento e Ampliação de Acesso à Documentação Básica – biênio 2013-2105:

1. Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Titular: MARILEA FERREIRA AZEVEDO
Suplente: Cristina Batista

2. Secretaria Municipal Saúde
Titular: Ivana Aparecida Vieira Nunes de Oliveira
Suplente: Julliana da Costa Gonsalves Miranda

3. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Titular: Arlete Pires da Silva Bastos
Suplente: Carina da Costa Araújo

4. Secretaria Municipal de Emprego, Trabalho, Habitação e Geração de Renda
Titular: Edir Inácio da Silva
Suplente: Antonio Sergio de Oliveira Aymoré Martins

5. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
Titular: Mario Luiz Sales de Souza
Suplente: Eloisa Ferreira de Abreu

6. Pastoral da Criança – Magé
Titular: Jaqueline Costa Henrique
Suplente: Ednair Costa Henrique

7. Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Magé – SISMA



Portaria nº.2238/13 Fl.2

8. Instituto Ação Social Todos pelo Amanhã
Titular: Gilberto D'Osso
Suplente: Mônica Custódio Pires

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE JULHO DE 2013.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

ANEXO I - DECRETO Nº 2.826/2013 de 21/02/2013 - PARTE "B"				
ANULAÇÃO				
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
12.365.0022-2.148	323	3.3.90.39.00	412	16.500,00
15.122.0015-1.011	411	4.4.90.51.00	100	89.600,00
22.682.0003-2.030	170	3.3.90.39.00	110	108.636,10
03.244.0003-2.068	530	4.4.90.52.00	219	3.000,00
10.301.0042-2.035	893	3.3.90.36.00	110	4.275,22
TOTAL DAS ANULAÇÕES				228.011,32

DECRETO Nº 2836/2013.

DISPÕES SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NA SEMANA SANTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 68, inciso VII Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, as comemorações religiosas da Sexta Feira Santa e Domingo de Páscoa;

CONSIDERANDO, ainda, que o Governo do Estado do Rio de Janeiro decretou facultativo o ponto do próximo dia 28 de março de 2013 (quinta-feira);

CONSIDERANDO, finalmente, que é rara a procura do público aos serviços públicos em feriados prolongados, anejando aos colres públicos gastos desnecessários com telefone, água, energia elétrica e outros.

DECRETA:

Art. 1º - **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais no dia 28/03 (quinta-feira); salvo nas repartições cujo serviço, a juízo da respectiva Chefe for indispensável em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público, poderá ter horário dilacionado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos conforme disposto no art. 1º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE MARÇO DE 2013.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

DECRETO Nº 2837/2013.

DECRETA O COMPROMISSO MUNICIPAL PELA ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA E INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PLANO SOCIAL REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E DOCUMENTAÇÃO BÁSICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 68, II e IV o art. 91, I, "e" da Lei Orgânica do Município e, com o disposto no Decreto Federal nº 8.289, de 6 de dezembro de 2007, e demais normas afins.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes do compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Magé, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica em Magé.

Art. 2º - O Comitê Gestor Municipal, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá os seguintes objetivos:

I - Erradicar o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil do nascimento;

II - Fortalecer a orientação sobre documentação básica;

III - Ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, visando a garantir mobilidade e capilaridade;

IV - aperfeiçoar o sistema municipal de registro civil de nascimento, garantindo capilaridade, mobilidade, informalização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema.

V - Mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao Registro Geral - RG, ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e à Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal será integrado por um representante titular e suplente, de cada órgão a seguir.

I - Membros do Governo Municipal:

a) 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que o coordenará

b) 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d) 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda;

II - **Membros da Sociedade Civil** atuantes na área com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas;

a) Sindicatos dos Servidores Públicos do Município de Magé - SISMA;

b) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - 22ª Subseção Magé e Guapimirim;

c) Pastoral da Criança - Paróquia Nª Sª da Piedade;

d) Instituição Ação Social Todos Pelo Amanhã;

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e serão designados por ato do Prefeito.

§ 2º - Poderão ainda participar, como convidados, os seguintes órgãos:

I - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Promotoria da Família, Infância e Juventude;

II - Defensoria Pública;

III - Juizado da Vara de Família, Infância e Juventude;

IV - Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais de Magé;

V - Organizações não Governamentais de classe;

VI - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE;

VII - Associação Pestalozzi de Magé;

VIII - Fundação Leão XIII.

IX - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;

XI - Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA;

XII - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

XIII - Conselho Tutelar;

§ 3º - Os representantes convidados dos setores acima identificados serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam.

Art. 4º - Funcionará junto ao Comitê Gestor Municipal uma Secretaria Executiva sendo seu responsável indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos oferecerá o apoio logístico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal.

Art. 6º - As reuniões do Comitê Gestor Municipal serão convocadas por seu Coordenador ou por um terço de seus membros

Art. 7º - A participação nas atividades do Comitê Gestor Municipal é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 8º - Caberá ao Comitê Gestor Municipal elaborar e aprovar o seu Regimento Interno

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 27 DE MARÇO DE 2013.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 1345/2013.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

DEFINIR, que as providências a serem adotadas quanto a Tomada de Contas Especial instaurada através da Portaria nº.065/2012, protocolada sob o nº 16.972/11 relativa a prestação de contas dos bens em almoxarifado da Fundação Educacional e Cultural da Magé - Exercício de 2008, ficará a cargo da Comissão da Portaria nº.1623/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2013

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1486/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

Considerando a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no B.O. EXTRA do 22 de maio de 2012;

Considerando, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

RESOLVE:

NOMEAR, o (a) Sr (a) VANIA APARECIDA SANCHES TEIXEIRA, decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, da Secretaria Municipal de Governo Matrícula T-4203, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2013

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

TERMO DE POSSE

EMPOSSADO(A): VANIA APARECIDA SANCHES TEIXEIRA

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Magé - Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Anchieta, sito na Praça Dr. Nêo Pequeno, s/nº, o (a) Sr (a) VANIA APARECIDA SANCHES TEIXEIRA, toma posse no cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO da Secretaria Municipal de Governo, Matrícula T-4203, para o qual foi nomeado(a) pela Portaria nº 1486/2013, em decorrência de aprovação em Concurso Público, de acordo com a Lei nº 2142/2011

EMPOSSADO(A)

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1515/2013.

O Prefeito do Município de Magé, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e Considerando o Memorando nº 011/SEMUTER/2013

RESOLVE:

ALTERAR, a composição do GRUPO DE TRABALHO TREM/MAGÉ, criado através da Portaria nº 1311/2012, que passa a vigorar com os seguintes Membros

Pelo Município:

EDIR INÁCIO DA SILVA - Secretário de Trabalho, Emprego, Habitação e Geração de Renda;

GUSTAVO MENEZES MORGADO - Secretário de Habitação e Urbanismo;

ALCILIA BRANDÃO TEIXEIRA - Presidente da Fundação Educacional e Cultural do

Magé;

EDIVAR SOUZA TAVARES - Secretário de Transportes;

ALEXANDRE BENTO RANGEL - Secretário de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira

Idade

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉREPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

CMHDU - RESOLUÇÃO 001/2013

RESOLUÇÃO 001/2013

O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere o Artigo 7º, Inciso VI, § 2º, da Lei 1.802, de 28 de dezembro de 2006 e Artigo 2º, Inciso V, § 2º, do Decreto nº 2524, de 25 de janeiro de 2010 e com faz saber que de acordo com a Reunião Extraordinária deste CMHDU, realizada em sete de maio de 2013, este colegiado resolve aprovar:

Art. 1º - Critérios adicionais a serem utilizados pelo Município de Magé para a seleção dos beneficiários às Unidades Habitacionais conforme discriminação abaixo, de forma a complementar os critérios nacionais:

- I) 35% (trinta e cinco por cento) das Unidades Habitacionais destinadas a candidatos residentes em áreas de risco;
- II) 5% (cinco por cento) das Unidades Habitacionais destinadas a candidatos idosos;
- III) 5% (cinco por cento) das Unidades Habitacionais destinadas a candidatos deficientes ou de parentes diretos;
- IV) 10% (dez por cento) das Unidades Habitacionais destinadas a mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- V) 2,5% (dois e meio por cento) das Unidades Habitacionais destinadas a portadores de doenças crônicas;
- VI) 2,5% (dois e meio por cento) das Unidades Habitacionais destinadas a candidatos residentes no Município a mais de três anos e;
- VII) 40% (quarenta por cento) das Unidades Habitacionais destinadas aos demais candidatos.

Magé, 07 de junho de 2013

Gustavo Menezes Morgado
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉREPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Magé

RESOLUÇÃO 007/2013.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais, (Inciso III do artigo 7º da Lei 1632/2003 c/c artigo 7º do Regimento Interno), faz saber que de acordo com a sua ata nº 009/2013 da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 10 do mês de Junho de dois mil e treze, resolve:

Art. 1º: Aprovar os 02 representantes do CMDCA para comporem a comissão organizadora da Conferência Intermunicipal de Educação, em resposta à solicitação da SMEC: Sr.ª Deise da Cunha Sousa (Lar Fabiano de Cristo) e Sr.ª Vanda Tosta de Alcântara Khaled (SMEC).

Art. 2º: Formar as Comissões Permanentes: **Comissão Permanente de Garantia de Direitos e Políticas Básicas:** Ana Beatriz B. Nunes (CESAB); João Ricardo de Oliveira (APAE); Deise da Cunha Sousa (Lar Fabiano de Cristo); Isis Eccard (SMASDH); Vanda Tosta de Alcântara Khaled (SMEC) e Flávia Amarel (SMS). **Comissão Permanente de Finanças:** Ezaquiel Siqueira da Conceição (Ass. Cultural Zé Mussum); Raimundo Nonato (Assoc. Moradores V. Piabelá); Cláudia Regina Armani Nery (SMASDH) e Luiz Cesar Mariano Silva (Gabinete do Prefeito). **Comissão Permanente de Divulgação:** Carlos Alberto Torres Gomes (Assoc. Cultural Zé Mussum); Jociane Cristina (Gabinete do Prefeito). Ana Maria da Conceição Azevedo (CESAB) e representante da SMF.

Art. 3º: Deliberar que seja solicitado à SMASDH que o extrato bancário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente seja encaminhado, trimestralmente, para o CMDCA.

Magé, 10 de junho de 2013.
Ísis Eccard
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 008/2013.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais, (Inciso III do artigo 7º da Lei 1632/2003 c/c artigo 7º do Regimento Interno), faz saber que de acordo com a sua ata nº 010/2013 da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 26 do mês de Junho de dois mil e treze, resolve:

Art. 1º: Aprovar o Relatório Anual da Gestão de 2012.

Magé, 26 de junho de 2013.
Ana Beatriz Bernardes Nunes
1ª Secretária do CMDCA
Presidente da reunião (conforme art. 11º do Regimento Interno)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉREPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.brSECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS

A promoção da vida cidadã

Composição do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub Registro Civil de Nascimento e Ampliação de Acesso à documentação Básica Biênio 2013-2015.

- 1- Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
TITULAR: Marílea Ferreira Azevedo
SUPLENTE: Cristina Batista
- 2- Secretaria Municipal Saúde
TITULAR: Ivana Aparecida Vieira Nunes de Oliveira
SUPLENTE: Julliana da Costa Gonsalves Miranda
- 3- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
TITULAR: Artete Pires da Silva Bastos
SUPLENTE: Carina da Costa Araújo
- 4- Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda
TITULAR: Edir Inácio da Silva
SUPLENTE: Antônio Sérgio de Oliveira Aymoré Martins
- 5- Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
TITULAR: Mario Luiz Sales de Souza
SUPLENTE: Eloisa Ferreira de Abreu
- 6- Pastoral da Criança - Magé
TITULAR: Jaqueline Costa Henrique
SUPLENTE: Ednair Costa Henrique
- 7- Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Magé - SISMA
TITULAR: Sandra Rodrigues da Silva
SUPLENTE: Adriana Duarte de Abreu
- 8- Instituição Ação Social Todos pelo Amanhã
TITULAR: Gilberto D'Osso
SUPLENTE: Mônica Custódio Pires

Selma Vaz Vidal
Secretária - Mat.: 354581

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉREPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.brCONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO

RESOLUÇÃO 001/2013

O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere o Artigo 7º, Inciso VI, § 2º, da Lei 1.802, de 28 de dezembro de 2006 e Artigo 2º, Inciso V, § 2º, do Decreto nº 2524, de 25 de janeiro de 2010 e com faz saber que de acordo com a Reunião Extraordinária deste CMHDU, realizada em sete de maio de 2013, este colegiado resolve aprovar:

Art. 1º - Critérios adicionais a serem utilizados pelo Município de Magé para a seleção dos beneficiários às Unidades Habitacionais conforme discriminação abaixo, de forma a complementar os critérios nacionais:

- I) 35% (trinta e cinco por cento) das Unidades Habitacionais destinadas a candidatos residentes em áreas de risco;
- II) 5% (cinco por cento) das Unidades Habitacionais destinadas a candidatos idosos;
- III) 5% (cinco por cento) das Unidades Habitacionais destinadas a candidatos deficientes ou de parentes diretos;
- IV) 10% (dez por cento) das Unidades Habitacionais destinadas a mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- V) 2,5% (dois e meio por cento) das Unidades Habitacionais destinadas a portadores de doenças crônicas;
- VI) 2,5% (dois e meio por cento) das Unidades Habitacionais destinadas a candidatos residentes no Município a mais de três anos e;
- VII) 40% (quarenta por cento) das Unidades Habitacionais destinadas aos demais candidatos.

Magé, 07 de junho de 2013
Gustavo Menezes Morgado
Presidente